

Síntese

Usando a Clemência para Combater Cartéis

Overview

Using Leniency to Fight Hard Core Cartels

**As Sínteses constituem-se em excertos de publicações da OCDE.
Elas são disponíveis livremente na biblioteca On-line (www.oecd.org).**

Esta Síntese não é uma tradução oficial da OCDE.



ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
- Quais são as razões para os programas de clemência?
 - Quais são as características de um programa de clemência efetivo?
 - Que ganha uma agência reguladora com um programa de clemência?
 - Como penalidades severas fazem funcionar um programa de clemência?
 - Como os países administram os programas de clemência.
 - Qual a proteção que testemunhas recebem em programas de clemência?
 - Em resumo
 - Para referências adicionais

Introdução

Pode parecer estranho mas a clemência por parte dos órgãos encarregados da competição, pode ajudar a combater as violações legais mais notórias na competição. Os cartéis – acordos entre os competidores para estabelecer preços, restringir a produção, dividir (ou repartir) mercados e fraudar concorrências (entregar ofertas combinadas) – desperdiçam os recursos da sociedade, criam ineficiência e causam bilhões de dólares de preços abusivos aos consumidores em todo o mundo.

A dificuldade em enfrentar os cartéis é o seu caráter secreto. A atividade destes, em virtude de ser claramente ilegal (e crescentemente considerada como crime), é conduzida em grande segredo. As reuniões conspiratórias podem acontecer em um quarto de hotel durante uma feira de negócios, por exemplo, ou simplesmente pelo telefone. As provas são ocultadas.

Os programas de clemência podem quebrar o código de silêncio entre os conspiradores de cartéis. Os programas que têm sido mais bem sucedidos dão anistia total ao primeiro conspirador que se apresenta e revele as ações secretas do cartel para os órgãos encarregados da competição. Esta informação e a cooperação continuada do conspirador na ação judicial subsequente, são altamente eficazes na condenação dos outros participantes do cartel.

Uma razão pela qual os programas de clemência tornaram-se bem sucedidos ultimamente é que as penalidades para conluíus de cartéis tornaram-se mais severas em alguns países da OCDE. Quando indivíduos ou firmas se dão conta que ao serem apanhados são levados a penas de prisão dos executivos e uma multa de US\$ 500 milhões para uma única firma, tornaram-se substanciais os incentivos para a entrega à justiça. Desta maneira, um programa

efetivo de clemência e fortes penalidades fornece poderosos incentivos do tipo “cenoura e bastão” para alguém ser o primeiro a revelar um cartel. ■

Quais são as razões para os programas de clemência?

O desafio em atacar cartéis é o de penetrar na sua capa de segredos. Para encorajar um membro de um cartel para confessar e incriminar seus co-conspiradores com provas de primeira mão, evidências diretas por dentro dos bastidores acerca de seus encontros secretos e comunicações, um órgão regulador pode prometer uma multa menor, sentença mais curta ou anistia completa. Os programas de clemência revelam conspirações que de outra maneira não seriam detectadas e também asseguram investigações mais eficientes e efetivas.

A experiência mostra que estes programas funcionam. Desde que o programa dos EUA foi revisto em 1993 para clarificar e amplificar o âmbito da anistia, o número de denúncias multiplicou-se para mais de 20 por ano e levou a dezenas de condenações e a multas que foram totalizadas em mais de um bilhão de dólares. Na investigação dos EUA sobre o cartel das vitaminas, a anistia à cooperação dos denunciadores levou diretamente a confissão de culpas e multas de US\$ 500 milhões e US\$ 225 milhões contra duas outras firmas.

Várias outras jurisdições também possuem programas de clemência. A Comissão Européia anunciou em 1996 as condições sob as quais a cooperação pode conduzir a redução significativa ou isenções de multas e a clemência tem sido invocada em mais de 20 casos até agora. Neste ano, a Comissão Européia adotou novas regras de conduta (uma consulta pública está sendo providenciada na ocasião da publicação da presente síntese) para maximizar a habilidade da Comissão em detectar e incriminar cartéis.

O Canadá o Reino Unido anunciaram recentemente programas de clemência, que são baseados em muitos aspectos na experiência dos EUA. A Alemanha anunciou um programa em maio de 2000, enquanto que a Suécia está considerando legislação que autorizam tais programas. A Coreia, que tem um programa de clemência deste 1997, está pensando em aperfeiçoá-lo. A França revisou recentemente sua legislação de competição para conceder programas de clemência para firmas que denunciarem com evidências de conduta de cartel.

A clemência poderia significar qualquer redução na pena comparada com aquela que seria aplicada na ausência de cooperação voluntária e plena. A forma mais clara e mais completa de clemência é a anistia. No programa dos EUA, a clemência é descrita em termos de reduções nas penas. Outras agências de regulamentação que poderiam ser consideradas clementes incluem a concordância de não referir a matéria para julgamento criminal, ou não levar adiante penalidades contra os indivíduos. ■

Quais são as características de um programa de clemência efetivo?

Clareza, certeza e prioridade são elementos críticos, na medida em que as firmas estarão dispostas a comparecer se as condições e os benefícios prováveis de tal ação são suficientemente claros. Para maximizar os incentivos para a delação e encorajar a quebra dos cartéis com maior rapidez, é importante não apenas que o primeiro a confessar receba “o melhor trato” mas também que os termos do trato sejam os mais claros possíveis desde o início.

Uma oferta geral para reduzir as penalidades em troca de informação pode não ser suficiente para encorajar as firmas a entregar-se. Os benefícios da permanência no cartel podem aparecer maiores e mais certos que uma recompensa desconhecida que resultaria da confissão. O programa original de clemência dos EUA, que fazia apenas uma oferta relativamente genérica, produziu somente apenas um caso por ano. Uma das mudanças críticas de 1993 que fez com que o programa se tornasse mais efetivo, foi a de tornar automática a anistia completa ao primeiro denunciante se fossem atendidas determinadas condições claramente especificadas.

O programa de clemência da UE explicita uma escala para reduções potenciais em multas, dependendo do estágio das investigações e outros fatores. A experiência obtida pela Comissão até agora, mostra que a efetividade do programa seria aumentada por um aumento na transparência e uma certeza das condições pelas quais qualquer redução de multas seria efetivada. Também se beneficiaria de um afinamento mais preciso entre o nível de redução das multas e o valor da contribuição da companhia para provar o caso. As novas regras de conduta abordam estes temas. Elas prevêm por exemplo, uma completa isenção de multas para a primeira companhia que comparecer com denúncias sobre cartéis ainda não descobertos que seja motivo suficiente para deslanchar uma inspeção específica. Elas também aumentam a certeza legal às companhias e aumentam a transparência do sistema de uma forma abrangente.

O benefício em fornecer um retorno claro e substancial está agora aparecendo. As firmas têm aparecido para solicitar anistia tarde demais, menos de um dia após seus co-conspiradores terem assegurado sua posição como primeiros da fila. O tamanho do incentivo para ser o primeiro, é ilustrado pela investigação dos EUA sobre o cartel de eletrodos de grafite, onde o solicitante de anistia não recebeu nenhuma penalidade, a firma seguinte a comparecer foi multada em US\$ 32,5 milhões, a terceira companhia em US\$ 110 milhões e a última em US\$ 135 milhões. ■

O que ganha uma agência reguladora com um programa de clemência?

Um solicitante de clemência pode fornecer informação que a agência reguladora não dispõe, ou descobrir um cartel que a agência de outra forma não teria tomado conhecimento. Além disto, a clemência poderia também ser dada à firma cuja confissão possa facilitar as provas da

agência. Assim sendo, a clemência ou mesmo a anistia poderiam ser dadas à firma que se entregue após o início de uma investigação.

Outra mudança essencial no programa dos EUA de 1993, e também do programa da UE entre outros, é a de tornar a anistia ou clemência possível mesmo após o início de uma investigação. Mesmo após a suspeita de violação, a investigação pode ser ajudada substancialmente por uma confissão acompanhada de provas detalhadas e de primeira mão. Mas as condições podem se tornar mais severas para a concessão da clemência, após o fato da agência ter percebido a violação. Além do mais, algum grau de clemência poderia ser dado às empresas que cooperem com a investigação, mesmo se elas não tenham sido as primeiras a se entregarem. Para manter um forte incentivo para alguém ser o primeiro, deveria ser claramente menos generosa a clemência para aqueles que comparecerem mais tarde. ■

Como penalidades severas fazem funcionar um programa de clemência?

A severidade das possíveis penalidades, e desta forma, a significância do alívio que a clemência possa prometer, é um fator importante. Além do mais, o risco da responsabilidade pessoal poderia ser um motivador poderoso. Se as penalidades forem bastante fracas ou são aplicadas com pouca frequência, as empresas podem desprezar uma oferta para abrir mão delas. Uma agência reguladora pode observar poucos resultados de um programa de clemência antes que tenha conseguido impor uma penalidade significativa em cima de um cartel; entretanto, as penalidades exemplares impostas em jurisdições similares ou vizinhas podem dar alguns incentivos às empresas de se entregarem.

A oportunidade de evitar responsabilidade individual ou pena criminal pode ser um fator significativo em encorajar uma cooperação precoce. Uma das mudanças importantes no programa dos EUA foi a de prometer anistia aos executivos e empregados da firma solicitante que cooperarem com a investigação. Mas a experiência na UE, onde apenas as empresas estão sujeitas à lei da competição, mostra que a ameaça de da responsabilidade individual pode não ser a condição necessária para um programa de clemência alcançar alguns resultados. ■

Como os países administram os programas de clemência.

A administração de um programa de clemência requer procedimentos para verificar a credibilidade da informação oferecida e assegurar a cooperação continuada das empresas, seus executivos e empregados. Considerações de justiça podem implicar na recusa para a concessão de clemência para a firma líder do cartel ou que tenha coagido as outras firmas para ingressar nele. Considerações semelhantes são requeridas para que o solicitante da clemência faça esforços de boa fé para terminar e corrigir a violação, incluindo a concessão de restituição para as vítimas.

As decisões de clemência são implementadas no final do processo, para assegurar a obediência com a condição usual que o solicitante coopere até o final da investigação. A implementação final pode requerer a ação de outras instituições, tais como a de procuradores e tribunais.

Uma questão ainda não resolvida é a extensão pela qual a clemência deveria depender do valor das provas que o solicitante venha a fornecer. Os programas dos EUA e do Reino Unido não especificam um requerimento de carga probatória, tal como um padrão do tipo “prova conclusivo” incluído no programa da UE.

Uma razão dada para a diferença na abordagem é a natureza da prova exigida em diferentes sistemas legais. Aonde o caso deve ser mostrada inteiramente com documentos, pode ser particularmente importante que o solicitante de anistia forneça provas escritas, até mesmo “a arma do crime”. Por outro lado, os EUA observam que a promessa de anistia a um contendor que possa fornecer um elo decisivo na obtenção de prova documental, tornou possível o desmantelamento de alguns cartéis.

Uma objeção muitas vezes levantada à clemência é que as agências reguladoras deveriam sempre agir com rigor contra violações. Mas, de qualquer forma, é inevitável alguma priorização e balanceamento dos custos e benefícios do processo regulador. De um modo geral a efetividade e a aplicação da regulação terá chances de melhorar, na medida em que a clemência para alguns participantes tornar possível a aplicação da lei integralmente aos outros. Ao permitir-se que um infrator evite as conseqüências de suas ações pela confissão e pela transferência das penalidades aos outros, poderia parecer injusto, mas para infrações como os cartéis, onde estarão várias partes, as considerações de efetividade da aplicação da lei podem superar aquela preocupação. ■

Qual a proteção que testemunhas recebem em programas de clemência?

Os órgãos com programas de clemência prometem forte proteção contra revelações não autorizadas. A confidencialidade é importante para solicitantes à clemência., em virtude do fato que os informantes podem sofrer um alto risco de retaliação, bem como ações criminais em outras jurisdições. Um elevado risco de que as informações possam ser repassadas para outras jurisdições poderia diminuir os incentivos da firma para entregar-se. Por outro lado, graças à crescente cooperação, uma firma que tenta denunciar alguma coisa que agência reguladora ainda não sabia, poderia ficar desapontado ao descobrir que a agência conseguiu a informação de outra fonte. As agências podem estabelecer claramente que agirão independentemente. Isto deveria produzir o efeito de motivar as firmas de confessar logo e frequentemente. Atualmente, as companhias estão se entregando simultaneamente em todas as principais jurisdições com programas de clemência.

Em resumo

Os principais pontos do relatório sobre clemência para barrar os cartéis, podem ser sumarizados como:

- Os programas de clemência são necessários para quebrar o código de silêncio que circunda a atividade de cartel.
- Os programas de clemência funcionam melhor quando eles fornecem uma promessa de anistia clara e confiável para o conspirador de se apresentar.
- O risco de sanções severas fornece o incentivo para um conspirador de se apresentar e buscar a clemência.
- A cooperação continuada do conspirador no julgamento criminal é uma condição necessária para a clemência.

A confidencialidade estrita é necessária para proteger testemunhas sob programas de clemência. ■

Para referências adicionais

■ **Leniency Programmes to Fight Hard Core Cartels, 2001.**

Grátis na Internet: www.oecd.org/daf/clp/CLP_reports/Leniency-e.pdf

■ **Hard Core Cartels, 2000**

Grátis na internet: : www.oecd.org/daf/clp/CLP_reports/hcc-e.pdf

■ **Recursos da OCDE no “site” sobre competição:** www.ocde.org/daf/clp

Esta *Síntese* é uma tradução de:

Using leniency to fight hard-core cartels

© 2002, OECD.

As publicações são disponíveis para venda na OCDE Paris
Centre: 2, rue André-Pascal, 75775 Paris Cedex 16, FRANCE
e no website www.oecd.org.

As *Sínteses* são disponíveis
livremente na Biblioteca Online
da OCDE no website
www.oecd.org.

As *Sínteses* são preparadas pela
Rights and Translation unit,
Public Affairs and
Communications Directorate.

email: rights@oecd.org

Fax: +33 1 45 24 13 91



© OECD 2002

A reprodução desta *Síntese* é
permitida desde que sejam
mencionados o copyright da
OCDE e o título original.

Síntese

Cartéis – Seus Danos e Punições Efetivas

Overview

Hard Core Cartels – Harm and Effective Sanctions

**As Sínteses constituem-se em excertos de publicações da OCDE.
Elas são disponíveis livremente na biblioteca On-line (www.oecd.org).**

Esta Síntese não é uma tradução oficial da OCDE.



ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
- Qual é o tamanho do prejuízo causado pelos cartéis?
 - Os operadores de cartéis sabem que a sua conduta é ilícita?
 - Que é necessário para uma sanção ter efeito dissuasivo?
 - Como podem fortes penalidades facilitar a detecção de cartéis?
 - As leis nacionais de competição oferecem suficientes punições contra os cartéis?
 - Quais as sanções que estão sendo atualmente impostas contra os cartéis?
 - São as sanções atuais suficientemente fortes para permitir uma dissuasão eficiente?

Introdução

Os cartéis, ou acordos entre competidores estabelecendo preços, fraudar concorrências (entregar ofertas combinadas), restringir a produção ou dividir mercados, são a violação mais séria e danosa da lei da competição. Eles prejudicam os consumidores pelo aumento abusivo dos preços e pela restrição de oferta. Eles criam o poder do mercado, desperdício e ineficiência nos países cujos mercados deveriam, de outro modo, ser competitivos.

É geralmente aceito que os cartéis são danosos, mas não é bem conhecida qual a extensão do dano que eles causam. É importante entender como os cartéis prejudicam os consumidores e apreciar a magnitude deste prejuízo. Tal compreensão conduzirá a uma ação mais efetiva contra esta conduta, incluindo a imposição de sanções mais efetivas contra os participantes do cartel. A OCDE conduziu um estudo a respeito deste temas – o prejuízo causado por cartéis e as sanções efetivas contra eles – os resultados dos quais são descritos abaixo. O estudo é explicado em maior profundidade no *Relatório sobre a Natureza e Impacto dos Cartéis e as Sanções contra os Cartéis sob as Leis Nacionais de Competição*, publicado em 2002 pela Comissão de Competição da OCDE. ■

Qual é o tamanho do prejuízo causado pelos cartéis?

Os cartéis prejudicam os consumidores e apresentam efeitos perniciosos sobre a eficiência econômica. Um cartel bem sucedido eleva o preço acima do nível competitivo e reduz a produção. Os consumidores escolhem ou não pagar o preço de alguns ou de todos os produtos cartelizados que eles desejam, abrindo mão do produto desta forma, ou eles pagam o preço do cartel e, conseqüentemente, transferem involuntariamente riqueza aos operadores do cartel.

Além do mais, um cartel protege seus membros da exposição plena às forças de mercado, reduzindo as pressões dele para controlar custos e inovar. Todos estes efeitos afetam adversamente a eficiência em uma economia de mercado.

Entretanto, não é fácil quantificar estes efeitos. Ela necessitaria de uma comparação da situação vigente no mercado, sob o cartel, com aquela que existiria em um mercado competitivo hipotético. Os as agências de competição usualmente não fazem tal cálculo, por ser difícil de ser feito ou porque as suas leis usualmente não o exigem.

Quando uma estimativa do prejuízo é necessária, contudo, a maioria das agências emprega uma aproximação, que é o ganho ilícito recebido pelos membros do cartel originados de sua atividade. Na sua forma mais fácil, esta estimativa é o produto do sobre-preço do cartel acima do preço competitivo e o comércio afetado (em unidades) pelo acordo do cartel. Mesmo este cálculo pode ser difícil, na medida em que ele requer uma avaliação tanto do volume do “comércio afetado” como daquele preço “competitivo” que teria sido praticado na ausência do cartel.

A Comissão de Competição da OCDE efetuou uma sondagem sobre os casos de cartéis conduzidos pelos seus Membros entre 1996 e 2000, em uma tentativa de aprender mais sobre os prejuízos dos cartéis. Os países respondentes descreveram um total de 119 casos, mas em muitos destes não foi possível estabelecer os prejuízos. Ainda assim, o volume do comércio afetado pelos apenas 16 maiores casos relatados na sondagem da OCDE, excedeu a quantia de US\$ 55 bilhões em todo o mundo. Desta forma, fica claro que a magnitude dos prejuízos dos cartéis é de muitos bilhões de dólares anualmente. ■

Os operadores de cartéis sabem que a sua conduta é ilícita?

Os operadores de cartéis podem ir a limites extremos para manter em segredo seus acordos, evidenciando que eles têm plena consciência que a sua conduta é ilegal e prejudicial. Em alguns casos, eles ostensivamente menosprezam o processo competitivo.

Os resultados da sondagem da OCDE fornecem exemplos das medidas tomadas pelos conspiradores dos cartéis para esconder suas ações. Em um caso, os conspiradores, deparados com uma solicitação de documentos de uma agência de competição, encheram dois automóveis com arquivos de ofertas e os levou para o campo, onde demorou um dia inteiro para queimá-los em “quatro fogueiras enormes”. Em outro caso, os conspiradores controlaram cuidadosamente a criação e retenção de documentos incriminadores pela condução, entre outras coisas, de auditorias internas para verificar que tais documentos não existiam mais. Quando foi sentida a necessidade de manter-se determinadas planilhas para mostrar alocações dos negócios entre os conspiradores, os arquivos foram copiados em disquetes e escondidos nas calhas da casa da avó de um dos empregados. Em outro caso, os documentos internos de

uma das empresas acusadas revelaram a máxima não-oficial da companhia: “Nossos competidores são os nossos amigos, nossos clientes são os inimigos.” ■

O que é necessário para uma sanção ter efeito dissuasivo?

O principal propósito das sanções nos casos de cartéis é a sua dissuasão. Uma dissuasão efetiva deveria retirar a perspectiva de ganho da atividade do cartel. Mas nem todos os cartéis são descobertos e punidos. Assim, se alguém está pensando em entrar em um cartel, esta pessoa levaria em conta não apenas a quantidade do ganho esperado mas também a possibilidade do descobrimento do cartel acompanhada de punições. Muitos especialistas argumentam, portanto, que nos casos onde ocorrem condenações efetivas, o total das penalidades das organizações participantes deveria exceder o ganho que elas realizariam com o cartel. Se, por exemplo, as chances de que algum cartel qualquer ser descoberto e punido são de um em três, então uma multa que forneceria uma dissuasão adequada teria que ser de três vezes o ganho a ser percebido pelo cartel. Alguns acreditam que apenas um em seis ou em sete cartéis é detectado e condenado, o que significa uma multa com múltiplo de pelo menos seis. Entretanto, um múltiplo de três é mais comumente citado.

Para a imposição de tais multas, se requer o cálculo do ganho percebido pelo cartel. A determinação deste ganho, como observado acima, pode ser muito difícil. Alguns especialistas recomendam o emprego de uma aproximação quando o ganho não pode ser calculado, tal como uma porcentagem do faturamento dos participantes. Sendo ou não possível calcular-se precisamente uma multa ótima contra as empresas, entretanto, na prática poderia ser difícil a sua implementação. Em alguns casos, a multa calculada com precisão seria tão vultosa que levaria a organização à falência, que seria forçada a sair do mercado. Tal resultado algumas agências reguladoras de competição gostariam de evitar. Assim sendo, poderá existir espaço para sanções contra as pessoas físicas, colocando-as a risco individualmente pela sua conduta. Tais sanções podem fornecer uma melhoria abrangente no poder de dissuasão. ■

Como podem fortes penalidades facilitar a detecção de cartéis?

Fortes penalidades aos cartéis podem também fornecer um incentivo para os participantes do cartel fugir do acordo secreto e fornecer informação aos investigadores. A ameaça de pesadas multas contra as empresas pela conduta de formação de cartel, cria um incentivo para elas saírem do cartel e oferecer cooperação para os investigadores em troca da clemência na punição. Da mesma forma, a ameaça de fortes penas contra os indivíduos fornece benefícios adicionais para aqueles que desejam denunciar a conduta ilícita do cartel e para oferecer cooperação aos investigadores governamentais, em troca da redução ou da anistia da punição. Para levar vantagem com estes incentivos, muitos países possuem atualmente programas

formais de anistia, sob os quais a empresa que se apresenta em primeiro lugar para oferecer cooperação em uma investigação de cartel, ou é isentada da punição ou recebe uma sanção mais suave. ■

As leis nacionais de competição oferecem suficientes punições contra os cartéis?

As leis de competição da maioria dos países, prevêm a imposição pesadas multas contra as organizações pela conduta de formação de cartéis. As multas máximas são expressas ou em valores absolutos ou como um percentual do faturamento anual da companhia acusada. Sem uma maior experiência na avaliação dos ganhos ilicitamente percebidos pelos cartéis, é difícil de se saber se estas multas máximas são suficientemente grandes para contemplar os múltiplos desejados daquele ganho. Uma referência neste sentido seria a nova lei da Nova Zelândia, onde foi recentemente concluído um estudo aprofundado das sanções ótimas em casos de cartel. A multa máxima prevista naquela lei é maior que três vezes o ganho ilícito, NZD 10 milhões (o equivalente a EUR 4,8 milhões) ou, se o ganho comercial não puder ser prontamente avaliado, 10% do faturamento da empresa. Na maioria dos países cujas leis contêm multas máximas em valores absolutos, o seu valor máximo é abaixo do equivalente a NZD 10 milhões. Vários destes países têm um máximo alternativo, contudo, fixado em 10% do total do faturamento do acusado, o que é consistente com o padrão da Nova Zelândia.

Em vários dos países da OCDE, mas menos que a metade, as pessoas físicas podem ser multadas pela sua conduta em formação de cartéis, envolvendo muitas vezes elevadas quantias. As leis de nove países da OCDE prevêm penas de prisão para os infratores. Quatorze países permitem a recuperação de prejuízos monetários pelas vítimas de cartéis. ■

Quais as sanções que estão sendo atualmente impostas contra os cartéis?

Alguns países estão atualmente impondo pesadas multas nas empresas envolvidas em cartéis, mas outras ainda não iniciaram esta fase. A sondagem da OCDE mostrou que dez países impuseram multas empresariais em excesso ao equivalente a US\$ 1 milhão dentro do período pesquisado de 1996-2000. Em três países as multas máximas excederam US\$ 100 milhões. Em dois, as multas variaram entre US\$ 10 milhões e US\$ 100 milhões e nos demais o maior valor ficou entre 1 e 10 milhões de dólares. Dentro do período pesquisado estas multas mais pesadas aumentaram em número e em severidade nos anos subseqüentes. Nos demais países, contudo, nenhuma multa excedeu US\$ 1 milhão e em alguns, as multas foram pequenas ou inexistentes.

Somente quatro países impuseram multas em pessoas físicas. Em três destes quatro países as maiores multas excederam o equivalente a US\$ 100 mil. Somente dois países, o Canadá e os Estados Unidos, impuseram sentenças de prisão para pessoas físicas, e os Estados Unidos foi de longe o líder neste aspecto. Ele impôs 28 sentenças deste tipo em 1999 e 2000. O prazo

médio destas sentenças foi aproximadamente de 8 meses em 1999 e 10 meses em 2000. Enquanto existe a possibilidade de recuperar o prejuízo monetário das vítimas do cartel, somente nos Estados Unidos isto é uma prática comum.

Entretanto, existe uma tendência para a imposição de sanções mais pesadas. Vários países acabam de promulgar novas leis, ou estão em processo de revisão da legislação e de suas políticas relacionadas a cartéis, com o objetivo de aumentar seus esforços de combate à criminalidade nesta área. ■

São as sanções atuais suficientemente fortes para permitir uma dissuasão eficiente?

Os dados disponíveis indicam que as sanções atualmente existentes ainda não alcançaram o nível ótimo de dissuasão. A sondagem da OCDE permitiu comparações de punições financeiras, relacionadas ao ganho do cartel, em apenas alguns casos. As multas, expressas como percentagem do ganho, variam bastante, de 3% para 189%. Em apenas quatro casos, dois nos Estados Unidos, um do Canadá e um da Alemanha, foram impostas multas em mais de 100% do ganho estimado, e, em nenhum caso, a multa foi superior a duas ou três vezes o ganho, conforme recomendação de alguns especialistas. Assim sendo, deve-se concluir que, enquanto há uma visível, embora desigual, tendência para sanções mais rigorosas nos casos de cartéis, os dados disponíveis indicam que sanções mais fortes são necessárias para alcançar uma dissuasão efetiva.

Em resumo

Os pontos chave deste trabalho sobre os prejuízos dos cartéis e suas punições que a eles são aplicados, são os seguintes:

- Os cartéis causam prejuízos significativos aos consumidores em todo o mundo, remontando a muitos bilhões de dólares por ano.
- O principal propósito das sanções contra os cartéis é a dissuasão. Fortes sanções também fornecem um incentivo aos membros do cartel para que se entreguem e cooperem com as autoridades investigadoras. Fortes sanções fazem funcionar o programa de clemência.
- Muitos especialistas argumentam que as sanções financeiras, para serem efetivas contra as empresas participantes em um cartel, deveriam ser pelo menos duas ou três vezes maiores que o ganho gerado pelo cartel para os seus membros. O cálculo dos ganhos do cartel para chegar ao valor de uma multa apropriada é, entretanto, difícil, e existem obstáculos à imposição de pesadas multas em alguns casos. Assim sendo, as sanções contra pessoas físicas podem fornecer um poder de dissuasão adicional.

- Alguns países estão impondo muitas pesadas, equivalentes a dezenas ou centenas de milhões de dólares, contra as empresas envolvidas em cartéis. Entretanto, muitos outros países ainda não iniciaram esta fase. Poucos países já estão impondo sanções individuais para quem participa de cartéis.
- Enquanto existe uma tendência para sanções mais fortes nos casos de cartéis, a evidência disponível indica que as sanções atuais não são suficientemente pesadas para propiciar uma dissuasão efetiva contra tal crime. ■

Para informações adicionais

O *Relatório sobre a Natureza e Impacto de Cartéis e Sanções contra Cartéis sob as Leis Nacionais de Competição* está disponível no *website* da OCDE sobre política de competição: www.oecd.org/daf/competition. Maiores informações sobre este poderão ser obtidas com John Clark (e-mail: john.clark@oecd.org, tel: (33-1) 45.24.78.60). ■

Para referências adicionais

■ **OECD Recommendation of the Council concerning effective action against hard core cartels**, grátis na internet: www.oecd.org/daf/competition/ (clique em “Recommendations”).

■ O **OECD CLP Journal**, Vol. 2/No. 2

Grátis na internet: : www.oecd.org/daf/clp/CLP_reports/hcc-e.pdf

■ A publicação: **Fighting Hard Core Cartels – Harm, Effective Sanctions and Leniency**, ISBN, 92-64-19735-4, EUR 30,00. 110p.

■ **Recursos da OCDE no “site” sobre leis e políticas da competição:** www.oecd.org/daf/competition.

Esta *Síntese* é uma tradução dos excertos de:

Fighting Hard-core Cartels: Harm, Effective Sanctions and Leniency Programmes

Lutte contre les ententes injustifiables: Effets dommageables, sanctions efficaces et programmes de clémence

© 2002, OECD.

As *Sínteses* são disponíveis livremente na Biblioteca Online da OCDE no website www.oecd.org.

As *Sínteses* são preparadas pela *Rights and Translation unit, Public Affairs and Communications Directorate*.

email: rights@oecd.org
Fax: +33 1 45 24 13 91

As publicações são disponíveis para venda na OCDE Paris Centre: 2, rue André-Pascal, 75775 Paris Cedex 16, FRANCE e no website www.oecd.org.



© OECD 2002

A reprodução desta *Síntese* é permitida desde que sejam mencionados o copyright da OCDE e o título original.